Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 020/2021

De: Ecio M. - GABECIN

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Zenir A.

Data: 14/04/2021 às 17:46:36

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

REFIS- Recuperação Fiscal - - TLL

Documento de Origem:
Outro

Data da apresentação*:
14/04/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando inclusão no Expediente

INSTITUI O REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Tijucas-SC o REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, com o objetivo de oportunizar aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, a regularização dos débitos fiscais constituídos ou não, em dívida ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e, consolidados nos termos da legislação vigente, até o dia 31 de dezembro de 2021.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, se incluem nos débitos sujeito ao **parcelamento especial** de que trata o REFIS:

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO- TLL

Sequência do Projeto no arquivo em anexo.

_

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

PL Legislativo - Refis TLL - Município de Tijucas.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	14/04/2021 17:47:00	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4F7D-ADFA-B90F-100C**

PROJETO DE LEI Nº /2021

INSTITUI O REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Tijucas-SC o REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, com o objetivo de oportunizar aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, a regularização dos débitos fiscais constituídos ou não, em dívida ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e, consolidados nos termos da legislação vigente, até o dia 31 de dezembro de 2021.
§1º Para efeito do disposto neste artigo, se incluem nos débitos sujeitos ao **parcelamento especial** de que trata o REFIS:

a. TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO- TLL

§ 2º A adesão ao REFIS somente poderá ser efetuada caso o devedor opte em efetuar o pagamento dos débitos em moeda corrente nacional.
§ 3º A adesão ao REFIS, a critério do optante, poderá ser por **unidades imobiliárias autônomas** ou pela totalidade dos débitos relativos aos tributos apontados no §1º deste artigo, existentes em nome da pessoa física ou jurídica, de responsabilidade do optante.
§ 4º Não está sujeito ao REFIS os débitos atinentes ao imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI.
§ 5º Fica vedado o recebimento de imóveis em dação em pagamento, bem como qualquer outra forma de pagamento senão aquela disposta no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 2º O REFIS, tem por objetivo a redução da multa e dos juros incidentes sobre os débitos fiscais, consolidados nos termos da legislação, desde que quitados nos prazos previstos na presente Lei.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO E INCLUSÃO DE DÉBITOS

Art. 3º A adesão ao programa se dará mediante as condições dispostas neste artigo:

I. O Termo de Opção ao REFIS, será firmado pelo contribuinte ou seu representante, desde que munido de poderes para tal, que será acompanhado cumulativamente dos documentos abaixo indicados, apresentados em original, para fotocopia, os quais permanecerão arquivados junto ao respectivo processo administrativo de opção ao REFIS:

a. Documento de Identidade e CPF do firmatário do Termo de Opção ao REFIS e do Outorgante, em caso de representação por procuração;

b. Em caso de pessoa jurídica, contrato social e última alteração contratual, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial competente, devendo ser firmado pela pessoa responsável para tal, com a devida apresentação dos documentos elencados na alínea anterior;

II. Nos casos de representação, será esta efetivada mediante instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos de opção e manutenção no REFIS.

III. Relatório do débito total e os descontos concedidos;

Art. 4º A inclusão de débitos objeto de qualquer discussão, judicial ou administrativa, fica condicionada a desistência, formal, irrevogável e irretratável de eventuais contestações, recursos ou quaisquer outras medidas em direito admitidas, ficando, portanto, a eficácia da inclusão no programa sujeita ao deferimento ou homologação da desistência aqui prevista.
§ 1° As custas administrativas ou judiciais incidentes sobre o processo, administrativo, judicial ou extrajudicial (Tabelionato) até a data da desistência, serão de responsabilidade do contribuinte, bem como, aquelas custas, incidentes ao final do pagamento do parcelamento (custas finais).
§ 2° A não quitação das custas judiciais poderá ensejar o prosseguimento do processo,

por parte da justiça, para cobrá-las, não cabendo qualquer responsabilidade à municipalidade, além de peticionar ao juízo, comunicando a quitação do parcelamento.
§ 3º Poderão ser incluídos débitos já parcelados, com pagamentos em dia ou não, cujo parcelamento deverá ser cancelado e os débitos terem seus valores originais restabelecidos.
§ 4º A adesão ao REFIS, reduz os honorários advocatícios arbitrados nos autos das ações judiciais para o percentual de cinco por cento (05%) do débito fiscal, não importando a fase do processo judicial.
§ 5º Caso o optante venha a ser excluído do REFIS, os honorários a que se referem o §4º deste artigo voltarão a ser devidos em sua integralidade.

CAPÍTULO III
PRAZOS E BENEFÍCIOS

Art. 5º A vigência do presente programa será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 6º Os débitos serão consolidados tendo por base a data da assinatura do Termo de Opção ao REFIS ou do requerimento verbal, quando possível.
§ 1º A consolidação poderá abranger todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, ou parcialmente, ajuizados ou não, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, ou, por unidades imobiliárias, conforme o previsto nesta Lei. Abrangerá, também, os acréscimos legais relativos à multa, juros moratórios e demais encargos determinados nos termos da legislação à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, além dos honorários advocatícios, quando cabíveis, nos moldes desta Lei.
§ 2º Para efeito de consolidação, o valor do tributo devido será atualizado de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal.
§ 3º O débito consolidado na forma deste artigo poderá:

I. Ser pago em parcelas mensais e sucessivas, sendo o número de parcelas determinado em função do total da dívida consolidada em valor não inferior a cento e cinquenta reais (R$ 150,00) cada parcela;

II. Poderá ser pago na sua totalidade, à vista.

Art. 7º Os débitos consolidados poderão ser parcelados em até trinta e seis (36) meses, com pagamentos iguais e sucessivos, nas condições abaixo:

I. Pagamento à vista, com vencimento até 30 dias da data da adesão, com anistia de noventa e cinco por cento (100%) dos juros e da multa;

II. Em até doze (12) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia útil imediatamente posterior ao da data da adesão ao REFIS, com anistia de noventa por cento (90%) dos juros e da multa;

III. Em até dezoito (18) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia útil imediatamente posterior ao da data da adesão ao REFIS, com anistia de oitenta e cinco por cento (85%) dos juros e da multa;

Em até trinta e seis (36) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia útil imediatamente posterior ao da data da adesão ao REFIS, com anistia de oitenta por cento (80%) dos juros e da multa.

§ 1° Todo parcelamento através do REFIS deverá ser quitado na rede bancária ou em instituição conveniada ao sistema de compensação bancária, através do documento de arrecadação municipal – DAM, retirado no Departamento de Arrecadação, sob pena do contribuinte ser penalizado pelo atraso no pagamento, com acréscimo de juros, multa e correção monetária prevista na legislação municipal e excluído do REFIS, quando for o caso.
§ 2º Não será reconhecida a quitação de valores que não forem através de compensação bancária efetuada de forma automática junto ao sistema gerenciador das receitas municipais.
§ 3º As parcelas vincendas dentro do exercício serão acrescidas de juros de 01% (um por cento) ao mês, como prevê a legislação vigente e as parcelas que vencerem no próximo exercício, terão, ainda, o acréscimo da correção da UFM.
§ 4° Aos eventuais pagamentos em atraso, superior a trinta (30) dias, de parcelas do programa, serão cominados juros, multa e correção monetária previstos na legislação municipal.
§ 5º As parcelas não pagas pelo contribuinte, poderão, a juízo da autoridade administrativa, ser encaminhadas à cobrança extrajudicial, através do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca.
§ 6º É permitido ao contribuinte solicitar o pagamento de valor maior na primeira parcela, desde que este valor seja superior às demais, quando se procederá da seguinte forma: apurado o valor devido, deduzidos os benefícios da presente lei, será descontado o valor da parcela inicial maior e o saldo parcelado na forma prevista neste diploma legal.

CAPÍTULO IV
DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 8º A exclusão do contribuinte, do presente programa se dará nas seguintes hipóteses:

I. Inadimplência de qualquer das parcelas por prazo superior a noventa (90) dias;

II. Falência, extinção ou liquidação da pessoa jurídica;

III. Inobservância de qualquer dispositivo da presente Lei;

IV. Inadimplência das penúltima e/ou última parcelas;

V. Constatação ou levantamento de débito efetuado pela Administração, correspondente ao tributo beneficiado pela presente Lei.

Art. 9º A exclusão do contribuinte, do presente programa, acarretará a exigibilidade do total do débito confessado, no valor original, restabelecendo-se a multa e juros, então reduzidos em função da adesão ao REFIS.
§ 1º Os valores eventualmente pagos dentro do programa serão deduzidos da dívida original na proporção da opção prevista pelo contribuinte na adesão ao programa.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A instituição do presente programa não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título de débitos, parcelados ou não, que eventualmente tenha havido cobrança de encargos.

Art. 11. O Município de Tijucas-SC fica autorizado a cobrar os créditos tributários que apurar após a homologação do "Termo de Opção" ao REFIS, e que por ventura tenham sido lançados e que sejam decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, na forma da legislação pertinente, salvo decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa ou legal.

Art. 12. O prazo para formalização da opção ao programa poderá ser prorrogado por Decreto do Poder Executivo, a seu critério, observadas as condições aqui estabelecidas.

Art. 13. Eventuais gravames ou garantias de débitos fiscais, incluídos no presente programa, serão mantidos até a quitação total do débito.
§ 1° A Procuradoria Jurídica do Município, se encarregará de peticionar solicitando a suspensão de eventuais processos judiciais que tramitem cobrando os valores incluídos no presente REFIS.
§ 2° A Secretaria Municipal da Fazenda se encarregará de todos os procedimentos necessários à execução do presente programa.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remitir ou cancelar débitos, resultantes de saldos, diferenças ou outros, inscritos ou não em dívida ativa, com valores atualizados menores que R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos, visando regulamentar e

disciplinar procedimentos ou dirimir dúvidas que visem à execução e consolidação do presente programa.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

Devido à Pandemia que enfrentamos, nosso cenário econômico não é um dos mais favoráveis, muitas pessoas perderão seus empregos, muitas empresas tiveram que fechar suas portas, muitos pais de família desempregados, nesse contexto entendemos que a Administração Pública pode e deve exercer um papel que possa vir a ajudar os seus Munícipes através de alguma ajuda, sendo essa elaborada através desse Projeto de Lei do Legislativo que tem dois objetivos primordiais:

- Ajudar os cidadãos a quitarem suas dívidas;
- E ao Executivo com a arrecadação desse imposto.

Tijucas (SC), 13 de abril de 2021.

Écio Hélio de Melo
VEREADOR

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 020/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 17/04/2021 às 17:08:18

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Boa tarde.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 020/2021, que " INSTITUI O REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 020/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 20/04/2021 às 08:41:18

Bom dia, Segue despacho. Atenciosamente, Bruna da Silva Alves Matrícula 298 Chefe de Gabinete

Anexos:

020 2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	20/04/2021 09:05:00	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Nadir Olindina Amorim	20/04/2021 09:08:28	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Mauricio Poli	20/04/2021 09:14:27	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Maickon Campos Sgrott	20/04/2021 13:01:47	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **05A3-5715-8557-A413**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 0020/2021 que "**INSTITUI O REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 0020/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 19/04/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação**.**

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 0020/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 20 de abril de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 020/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 20/04/2021 às 12:58:23

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 2-020/2021/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação física no mural (pelo Gabinete da Presidência), bem como no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

Pesquisas leismunicipais.com.br - plole 20.pdf
Pesquisas SAPL - plole 20.pdf



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

INSTITUI O REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

INSTITUI O REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL D em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+O+REFIS+%E2%80%93+PROGRAMA+DE+RECUPERA%C3%87%C3%83O+FISCAL+DO+MUNIC%C3%8DPIO+DE+TIJUCAS+E
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+O+REFIS+%E2%80%93+PROGRAMA+DE+RECUPERA%C3%87%C3%83O+FISCAL+DO+MUNIC%C3%8DPIO+DE
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+O+REFIS+%E2%80%93+PROGRAMA+DE+RECUPERA%C3%87%C3%83O+FISCAL+DO+MUNIC%C3%8DPIO+DE
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+O+REFIS+%E2%80%93+PROGRAMA+DE+RECUPERA%C3%87%C3%83O+FISCAL+DO+MUNIC%C3%8DPIO+DE+TIJUCAS+E

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 20/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
INSTITUI O REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Apresentação: 14 de Abril de 2021
Autor: Ecinho de Melo
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 17 de Abril de 2021
Última Ação:
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC6

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 020/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: GADM - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Data: 20/04/2021 às 13:05:47

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

020 2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	22/04/2021 07:15:24	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E90B-D8F8-25B2-AC51**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 020/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 20 de abril de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 020/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 22/04/2021 às 09:21:14

Bom dia, Segue projeto para parecer.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 020/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 26/04/2021 às 10:38:06

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

–

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER JURIDICO 51-2021 - PL 20-2021 - Refis.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	26/04/2021 10:38:19	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BD25-12E8-4740-CBC6**

Referência: Projeto de Lei nº 20/2021
Autora: Écio Hélio de Melo
Ementa: INSTITUI O REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 51/2021

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado de autoria do Legislativo. A proposição apresenta justificativa, que visa ajudar os cidadãos a quitarem suas dívidas e o executivo com a arrecadação do imposto.

O Projeto foi lido no expediente em 11/03/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, numerou-o, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

> **Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre**:
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;
> II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 020/2021 | Anexo: PARECER JURIDICO 51-2021 - PL 20-2021 - Refis.pdf (1/3) 19/44

> autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
> **IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

Nesse sentido, o Legislativo Municipal somente pode legislar assuntos locais e que não interfira em matéria orçamentária do Executivo, no sentido de não violar o princípio da separação dos poderes.

Comporta mencionar que o texto cuida, em essência, de matéria de natureza tipicamente orçamentária, que se insere, pois, no campo da competência privativa do Prefeito, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

Ademais, há que se observar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), delimita em seu Art. 14, requisitos para a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, cita-se:

> **Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:**
> I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
> II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Da analise do texto do presente Projeto de Lei, percebe-se que a Justificativa não apresenta a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia a vigência e nos dois seguintes, nem mesmo se atende as diretrizes orçamentárias.

Assim, a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invade a esfera da gestão administrativa, violando, portanto, o princípio da separação dos poderes. A proposta compete apenas ao Chefe do Executivo, enquanto responsável pela matéria orçamentária, havendo **vício de iniciativa.**

III – DA CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 26 de Abril de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 020/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 26/04/2021 às 11:20:37

Bom dia, Segue despacho. Atenciosamente, Bruna da Silva Alves Matrícula 298 Chefe de Gabinete

Anexos:

020 2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	26/04/2021 12:23:16	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **11D1-AD5E-0FC9-2D64**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 020/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira - **CFOFF** e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 26 de abril de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 020/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

Data: 30/04/2021 às 11:44:29

Encaminha-se o Projeto de Lei 020/2021 ao Vereador Claudemir Correia para Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	30/04/2021 11:44:45	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7ED4-0CB5-2408-7A15**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 020/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 30/04/2021 às 12:12:58

Segue anexo Memorando de convocação para Reunião da Comissão no dia 04/05/2021.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

Memorando CCJ 30-04-2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	30/04/2021 12:13:11	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D110-9DBB-D19D-EB9C**

Memorando 481/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 30/04/2021 às 12:00:29

Setores envolvidos:

CCJ

CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA REUNIÃO DIA 04/04/2021 ÀS 10H

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 30 de abril de 2021.

Senhores Vereadores

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 04 de maio de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial e ou remota para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9730-3E28-D459-D10E

Anexos:

MEMORANDO 30-04-2021 CCJ.docx
MEMORANDO 30-04-2021 CCJ.pdf

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9730-3E28-D459-D10E

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 30 de abril de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 04 de maio de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial e ou remota para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9730-3E28-D459-D10E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9730-3E28-D459-D10E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 30/04/2021 12:00:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/9730-3E28-D459-D10E

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 020/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Maickon S.

Data: 04/05/2021 às 11:00:48

segue parecer do PL 0020/2021

_

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_020_2021_pdf.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	04/05/2021 11:01:04	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Cláudio Eduardo de Souza	04/05/2021 11:07:35	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Maickon Campos Sgrott	04/05/2021 11:08:45	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DD1F-E256-12D5-7F1B**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Claudemir Correia – Membro

Referência: Projeto de Lei N. 020/2021
Autor: Écio Hélio de Melo
Ementa: INSTITUI O REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 30 de Abril de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Claudemir Correia como Relator do Projeto de Lei Nº 020/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

I – RELATÓRIO

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1°, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração; II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública; IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Nesse sentido, o Legislativo Municipal somente pode legislar assuntos locais e que não interfira em matéria orçamentária do Executivo, no sentido de não violar o princípio da separação dos poderes.

Assim, a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invade a esfera da gestão administrativa, violando, portanto, o princípio da separação dos poderes. A proposta compete apenas ao Chefe do Executivo, enquanto responsável pela matéria orçamentária, havendo vício de iniciativa.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

II – DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela inadmissibilidade do Projeto de Lei N° 020/2021.

Sala das comissões, 04 de maio de 2021

Claudemir Correia

Relator

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **DESFAVORÁVEL PELA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 020/2021.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO

CLAUDEMIR CORREIA
MEMBRO

Sala das comissões, 04 de maio de 2021

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 020/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 04/05/2021 às 13:06:37

Encaminha-se Ata da Reunião para assinatura dos Membros.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_REVOGACAO_DISPOSITIVO_DA_LEI_2819_2021_HOSPITAL.pdf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei N° 2403/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "REVOGA DISPOSITIVO DA LEI N° 2819, DE 06 DE ABRIL DE 2021, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA". O Presidente da Comissão havia se designado como Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 2403/2021, obtendo aprovação favorável ao Projeto dos Vereadores Maickon Campos Sgrott e Claudemir Correia e com voto não favorável do Vereador Cláudio Eduardo de Souza onde justificou-se que discorda independente ao mérito da questão, da forma em que tramita: vindo como Projeto de Lei poucos dias após a sanção da mesma ao invés de vir como veto parcial para rediscussão do Plenário. Além disto o Vereador Cláudio pediu também que deixasse registrado a ausência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) na emissão de Parecer para o Projeto de Lei N° 2403/2021.Em seguida o Projeto de Lei N° 018/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Membro Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 018/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei N° 020/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "INSTITUI O REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS".O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Membro Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 020/2021, onde todos os Membros foram favorável ao Parecer votando contra a apreciação e aprovação uma vez que a propositura possui Vício de iniciativa*. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

CLAUDEMIR CORREIA
Membro

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 020/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 04/05/2021 às 13:08:24

Encaminha-se Ata da Reunião para assinatura dos Membros.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_REVOGACAO_DISPOSITIVO_DA_LEI_2819_2021_HOSPITAL.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	04/05/2021 13:08:38	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Claudemir Correia	05/05/2021 07:40:58	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Cláudio Eduardo de Souza	05/05/2021 08:05:40	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A8D3-1A64-A002-7D58**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei N° 2403/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "REVOGA DISPOSITIVO DA LEI N° 2819, DE 06 DE ABRIL DE 2021, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA". O Presidente da Comissão havia se designado como Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 2403/2021, obtendo aprovação favorável ao Projeto dos Vereadores Maickon Campos Sgrott e Claudemir Correia e com voto não favorável do Vereador Cláudio Eduardo de Souza onde justificou-se que discorda independente ao mérito da questão, da forma em que tramita: vindo como Projeto de Lei poucos dias após a sanção da mesma ao invés de vir como veto parcial para rediscussão do Plenário. Além disto o Vereador Cláudio pediu também que deixasse registrado a ausência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) na emissão de Parecer para o Projeto de Lei N° 2403/2021.Em seguida o Projeto de Lei N° 018/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Membro Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 018/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei N° 020/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "INSTITUI O REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS".O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Membro Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 020/2021, onde todos os Membros foram favorável ao Parecer votando contra a apreciação e aprovação uma vez que a propositura possui Vício de iniciativa*. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

CLAUDEMIR CORREIA
Membro

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 020/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Bruna A.

Data: 04/05/2021 às 13:12:56

Encaminha-se Projeto de Lei Nº 020/2021 para as devidas providências uma vez que todos os Membros da Comissão CCJ foram contra a apreciação e aprovação por conter VÍCIO DE INICIATIVA.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	04/05/2021 13:13:05	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B982-B635-D1F4-ECC3**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 020/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 05/05/2021 às 08:03:17

Bom dia, Parecer para arquivamento do projeto. Atenciosamente, Bruna da Silva Alves

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 020/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Bruna A.

Data: 05/05/2021 às 08:18:33

Bom dia.

Devemos realizar o arquivamento do projeto junto ao 1Doc e ao SAPL?

Devemos avisar ao autor do projeto sobre o arquivamento do mesmo?

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 020/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 05/05/2021 às 08:39:53

Bom dia, Devemos realizar o arquivamento do projeto junto ao 1Doc e ao SAPL? Sim, utilizar o procedimento que já vinha sendo adotado para arquivamento de projetos. Devemos avisar ao autor do projeto sobre o arquivamento do mesmo? Sim, favor informar ao autor o arquivamento do projeto.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 020/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABECIN - GABINETE ECINHO

Data: 05/05/2021 às 08:44:42

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GABECIN

Bom dia.

Conforme informado e solicitado pelo Gabinete da Presidência, comunica-se ao autor sobre o arquivamento, bem como arquiva-se o presente projeto.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza